

Processo nº: 1.177.468
Natureza: Edital de Licitação
Jurisdicionado: Município de Patrocínio
Ref.: Processo Licitatório nº 100/2024 – Concorrência Pública nº 10/2024

PARECER

1. Edital de Licitação encaminhado ao Tribunal de Contas pelo Sr. Lucas Eduardo Silva Ferreira, Subprocurador do Município de Patrocínio, referente ao Processo Licitatório nº 100/2024 – Concorrência Pública nº 10/2024, que tem como objeto *“a concessão onerosa para a prestação dos serviços de implantação, administração, exploração, manutenção, operação, fiscalização e gerenciamento através de soluções digitais de veículos automotores estacionados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio, contemplando os recursos materiais de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, incluindo a instalação e manutenção da sinalização viária nas áreas definidas pelo poder concedente, atualização tecnológica, gestão, monitoramento, registro e gerenciamento das informações de todas as operações com pagamento em moeda vigente nacional, cartão de crédito, cartão de débito, pix e boleto.”*

2. Referida contratação já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas por duas oportunidades, Denúncia nº 1.148.748, apresentada pela R6 Estacionamento Rotativo Ltda., em face do Edital de Concorrência Pública nº 09/2023, e Edital de Licitação nº 1.167.015, quando o município encaminhou o edital republicado em 28/2/2024. Ambos os processos restaram arquivados em razão da perda de objeto.

3. Os presentes autos foram autuados em 17/9/2024, peça 5.

4. Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Fiscalização de Privatizações – CFCP, peça 11, concluiu pela concessão de medida liminar de suspensão do certame, em razão da previsão de taxa de rentabilidade para o particular excessivamente elevada (61,81%), aliada a uma combinação de equívocos na modelagem econômico-financeira do empreendimento e omissões no instrumento contratual, que geram desequilíbrios entre os encargos e as receitas da concessão.

5. Por decisão monocrática referendada na sessão da Primeira Câmara do dia 15/10/2024, peça 25, o relator Conselheiro Durval Ângelo determinou a suspensão do Processo Licitatório nº 100/2024 – Concorrência Pública nº 10/2024.

6. O responsável apresentou documentos às peças 22 e 23, comprovando o cumprimento da suspensão do certame.

7. Em sede de nova análise, peça 29, a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações se manifestou pela manutenção da medida cautelar, bem como pela determinação de anulação do edital da Concorrência Pública nº 10/2024, considerando os vícios verificados que ensejam o refazimento dos estudos de viabilidade econômica que subsidiam o certame. Ao final, propôs a citação do Sr. Lucas Eduardo Silva Ferreira, Subprocurador do Município de Patrocínio, para apresentar defesa, tendo em vista as irregularidades apuradas nos subitens 3.3, 3.4, 3.5 e 4 do relatório técnico, bem como em relação às determinações propostas, especificadas no item 5 do mesmo relatório.

8. À peça 31, o Ministério Público de Contas opinou pela citação do **Sr. Vilson Batista Pinheiro Peres**, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes do município de Patrocínio, subscritor do edital do Processo Licitatório nº 100/2024 – Concorrência Pública nº 10/2024 e dos seus estudos de viabilidade, e gestor do contrato, e do **Sr. Lucas Eduardo Silva Ferreira**, Subprocurador do Município de Patrocínio, para que apresentassem defesa acerca dos apontamentos efetuados pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações, nos relatórios técnicos às peças 12 e 29.

9. Promovida a citação, peças 32 a 34, os responsáveis apresentaram petição à peça 37 informando a revogação, em 27/12/2024, do Processo Licitatório nº 100/2024 – Concorrência Pública nº 10/2024.

10. A unidade técnica, peça 42, considerando a revogação da licitação em exame, entendeu pela perda do objeto da denúncia e sugeriu a extinção do feito, sem julgamento

do mérito, com o posterior arquivamento dos autos, com a expedição de determinações e recomendações ao Prefeito Municipal.

11. O Processo Licitatório nº 100/2024 – Concorrência Pública nº 10/2024 foi revogado conforme ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 30/12/2024, peças 35 e 36.

12. Assim, o procedimento licitatório tratado nesse processo somente poderia sofrer o controle externo do Tribunal de Contas enquanto estivesse ativo e com potencialidade lesiva aos princípios e regras legais e constitucionais. Revogado o certame, ao Tribunal cabe apenas exigir a submissão do novo procedimento a ser adotado, a começar por seu edital.

13. Por todo o exposto, diante da perda do objeto do presente edital de licitação, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

a) pela extinção do processo, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da superveniente revogação do procedimento licitatório em exame;

b) pela expedição de determinação aos responsáveis para que encaminhem ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais cópia integral de eventual procedimento licitatório que venha a ser publicado em substituição ao Processo Licitatório nº 100/2024 – Concorrência Pública nº 10/2024, sob pena de multa no caso de seu descumprimento.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais